

?

Seção de Legislação do Município de Balneário Pinhal / RS
LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 19/12/2017
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DO BALNEÁRIO PINHAL
PARA O EXERCÍCIO 2018.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Balneário Pinhal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município Balneário Pinhal, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 46.426.375,23 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais com vinte e três centavos), compostos da seguinte forma:

Parágrafo único. Orça a receita em R\$ 46.426.375,23 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais com vinte e três centavos) e fixa a despesa em 46.426.375,23 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais com vinte e três centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Conta	Projetado
1.0	Receita Corrente	R\$ 45.202.017,23
1.1	Receita Tributária	R\$ 7.722.070,24
1.2	Receita de Contribuição	R\$ 2.504.764,96
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 2.211.225,28
1.6	Receita de Serviços	R\$ 10.437,00
1.7	Transf. Correntes	R\$ 30.242.956,58
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 2.250.434,76
2.0	Receitas de Capital	R\$ 1.540.000,00
7.2	Receitas de Contribuição	R\$ 2.463.929,61
9.0	Deduções da Receita	-R\$ 2.779.571,61
Total -----		R\$ 46.426.375,23

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO 02 e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

1. ORÇAMENTO FISCAL

1.1 Despesas do Poder Executivo Municipal

Gabinete da Prefeita	R\$ 613.320,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 650.980,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 912.040,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 649.600,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 14.412.864,87
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 6.904.981,53
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 9.126.694,80
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e Desporto	R\$ 1.119.920,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 518.448,20
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	R\$ 2.020.596,22
Secretaria Municipal de Gestão e Relações Institucionais	R\$ 110.000,00
Encargos Especiais	R\$ 1.653.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
TOTAL -----	R\$ 38.962.445,62

1.2 PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal	R\$ 1.800.000,00
TOTAL -----	R\$ 1.800.000,00

2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Fundo de Aposentadoria	R\$ 5.663.929,61
TOTAL -----	R\$ 5.663.929,61

II - DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo Municipal, quando da abertura do Orçamento de 2018, fará a composição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 59, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Balneário Pinhal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos arts. 7º, 42, 43 da Lei

4.320/64, no art. 165 §8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101/2000:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto de atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir durante o exercício, créditos suplementares de acordo com art. 83, §8 da Lei Orgânica Municipal, de até 20% da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite pela Constituição Federal.

VI - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, até o limite do valor contratado para atender as despesas que ocorrem mediante a Operação de Crédito por Antecipação de Receita.

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos especiais adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria n 42, de 14 de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I - Orçamento contendo a administração direta (Executivo, Legislativo e RPPS);

II - Adendo II, Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III - Adendo III, Anexo 2 da Receita - Especificação da Receita por Categoria Econômica;

IV - Adendo III, anexo 2 da Despesa - Resumo Geral da Despesa segundo a Classificação Econômica;

V - Adendo V, Anexo 6 - Programa de Trabalho;

VI - Adendo VI, Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e programas de projetos atividades e operações especiais;

VII - Adendo VII, Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme o vínculo com recursos;

VIII - Adendo VIII, anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2017, 22º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal.

Registra-se e Publique-se
Data Supra

Heron Ricardo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

